**LEI Nº 3.300, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde e Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, revoga a Lei nº 2.925, de 20 de março de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel denominado de Equipamento Comunitário – Quadra nº 01, do Loteamento Residencial Recanto Seguro, com área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matrícula sob nº 48.701, de propriedade do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º para o Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, inscrito no CNPJ sob nº 22.783.023/0001-52, com endereço a Av. Porto Alegre, 2030, Centro, Sorriso e Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, inscrito no CNPJ sob nº 28.386.523/0001-37, com endereço à Av. Noemia Tonello Dalmolin, Parque Universitário, Sorriso.

**Art. 3º** O imóvel objeto da concessão desta Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificada a sede doRotary Clube de Sorriso Ouro Verde e do Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, para desenvolvimento de suas atividades administrativas e organizações/execuções de seus projetos sociais.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado.

**Art. 5º** No Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel descrito no art. 1º, deverá constar as seguintes obrigações:

I – Início da construção no prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

II – Conclusão das Edificações no prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão.

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições constante no artigo 5º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão do imóvel, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando aos Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado à retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área cedida sob as suas expensas.

**Parágrafo único.** Os Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado terão o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão de uso, quando:

**I** – houver paralisação das atividades do Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde e Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

**II** – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sorriso.

**Parágrafo único.** Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar os Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado para que no prazo de 30 (trinta) dias retornem às atividades e não o fazendo, independentemente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

**Art. 8º** Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, bem como, funcionamento das instituições correrão por conta e responsabilidade dos Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado.

**Art. 9º** Revoga-se a Lei nº 2.925, de 20 de março de 2019.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

Publique-se. Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração